LEI N° 1.484 DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG PARA O QUADRIÊNIO 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública, do Município de Luminárias/MG para o quadriênio de 2026 à 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada em conformidade com os Anexos do PPA integrantes desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual do Município de Luminárias/MG, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I. Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II. Objetos: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III. Projeto/Atividade ou Operações Especiais: A especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

IV. Ações: O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução do programa;

V. Produto: A designação que deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI. Metas: Os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo- Programas por Órgãos integrante desta Lei.

Art. 3º As Metas Físicas, Produto Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nas Informações por Programas, integrantes desta Lei.

Art. 4º Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de inflação para os próximos exercícios financeiros.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Luminárias, 08 de julho de 2025.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal